
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.528, DE 19 DE MAIO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS DE SAÚDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com dois casos confirmados em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda; e

CONSIDERANDO a reunião de combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, ocorrida no dia 19 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jardim do Seridó, está decretada, em todo o território municipal, novas medidas de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º - Está suspensa a realização da Feira Livre Municipal e nos entornos do Mercado Público Municipal, durante todos os dias da semana, por um período de 15 (quinze) dias a contar da publicação desse Decreto.

§ 1º Fica permitida a realização da feira livre, nos bairros da cidade, com distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre as bancas.

§ 2º A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal de Jardim do Seridó e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 2º deverão disponibilizar telefones para cadastramento dos feirantes que deverão solicitar autorização para colocação da barraca, mediante identificação do local que almeja realizar a venda.

§ 4º Serão permitidos somente feirantes e/ou vendedores residentes na cidade de Jardim do Seridó-RN.

Art. 3º Está suspensa a venda de ambulantes, venda porta a porta e afins, de qualquer tipo, por vendedores não residentes na cidade de Jardim do Seridó-RN.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos ambulantes e vendedores residentes na cidade de Jardim do Seridó – RN.

§2º A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal de Jardim do Seridó e da Polícia Militar.

Art. 4º A residência de jardinenses que receber pessoas de outras cidades, ficará o proprietário, locatário e/ou possuidor responsável por manter o visitante em quarentena, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de ser incurso no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Aglomerações em casas e calçadas ficam permitidas até o máximo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único. A restrição do *caput* também é válida para casas de recreação como chácaras, casas de evento, sítios de recreação, parques e afins.

Art. 6º A equipe de monitoramento poderá ser acionada, mediante denúncia, em casos de paciente que estejam com algum dos sintomas da COVID-19 que não tiver procurado o sistema de saúde público municipal.

Art. 7º Em estabelecimentos comerciais, ficam permitidas a presença de clientes na proporção de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados).

Art. 8º. As diretrizes desse Decreto podem ser revistas de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó-RN.

Art. 9º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 19 de maio de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:38907187

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2020. Edição 2275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>